



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

fls.01

LEI N° 934/98

Altera dispositivos da Lei nº 703, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O § 1º do art. 61 e os incisos I a IV do art. 65, da Lei nº 703/90, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.....

§ 1º - O processo de restituição quanto feito de ofício ou quando requerido pelo contribuinte de direito, deverá obrigatoriamente estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de representação ou do pedido de restituição”.

“Art. 65 - Os tributos não pagos no vencimento ficarão sujeitos aos seguintes acréscimos moratórios:

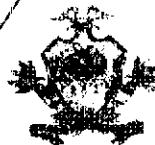
I - até 30 dias de atraso.....	2% (dois por cento).
II - 31 a 60 dias de atraso.....	4% (quatro por cento).
III - 61 a 90 dias de atraso	6% (seis por cento).
IV - 91 a 120 dias de atraso.....	8% (oito por cento).
V - 121 dias até o último dia do exercício em andamento.....	10% (dez por cento).
VI - do primeiro dia do exercício seguinte em diante.....	20% (vinte por cento).

Art. 2º Os incisos XI, LX letras “c”, “d”, “f” e “g” e XCIX, todos do artigo 220, da Lei nº 703, de 28.12.90, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220 -
“XI - barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.....2,00 UNF

“LX - diversões públicas:

continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

continuação da Lei nº 934/98.

c - exposições com cobrança de ingressos..... 2,00 UNIF

d - bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pelo rádio ou pela televisão..... 2,00 UNIF

f - competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão..... 2,00 UNIF

g - execução de música, individualmente ou por conjuntos..... 2,00 UNIF

XCIX - hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços)..... 2,00 % SP.

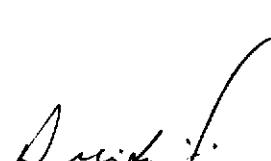
Art. 3º - O caput do art. 346 da Lei nº 703/90 passa a vigorar com a seguinte redação, excluindo-se do artigo os incisos I e II:

“Art. 346 - O pagamento será efetuado integralmente quando da licença inicial ou da concessão de licença para novo endereço”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 14 de dezembro de 1998.


HELIO DO NASCIMENTO ROCHA
Prefeito Municipal